



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PASTOR DINHO**

Ao Exmo. Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Edis.

Os vereadores subscritores vêm, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica deste município, na forma prevista no Regimento Interno desta Casa, apresentar a presente:

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

**Estabelece sanções administrativas àqueles
que forem condenados pelo cometimento de
esbulho possessório contra propriedades
localizadas no município da Serra.**

Art. 1º A pessoa natural condenada, com sentença transitada em julgado, pelos crimes previstos no Art. 161 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, tendo sido o ilícito praticado em face de propriedade situada neste município, ficará proibida, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar do trânsito em julgado:

I - De participar dos editais dos concursos públicos municipais.

II – De ser nomeada para cargos em comissão nos órgãos da administração pública municipal.

III - Proibida de perceber auxílios municipais.

Art. 2º A pessoa jurídica condenada, com sentença transitada em julgado, pelos crimes previstos no Art. 161 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, tendo sido o ilícito praticado em face de propriedade situada neste município, fica proibida de contratar com a administração pública municipal pelo prazo de 3 (três) anos, a contar do trânsito em julgado da sentença condenatória.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PASTOR DINHO**

Parágrafo único. Tratando-se de pessoa jurídica com sede ou filial neste município, serão suspensos pelo mesmo prazo previsto no caput deste artigo o alvará de funcionamento, a inscrição municipal e os incentivos tributários municipais dos quais seja beneficiária.

Art. 3º O disposto nesta lei se aplica apenas às sentenças condenatórias transitadas em julgado após o início de sua vigência.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 25 de março de 2025.

**EVANDRO DE SOUZA FERREIRA BRAGA
VEREADOR PASTOR DINHO SOUZA
PARTIDO LIBERAL**



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PASTOR DINHO**

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que a propriedade foi consagrada como direito fundamental no art. 5º, inciso XXII, da Constituição Federal, e que a própria Carta Maior assegura a inviolabilidade do domicílio. Assim, não há dúvidas de que a propriedade é um direito tutelado pelo ordenamento constitucional vigente. Portanto, dentro de suas possibilidades, o Município pode, e deve, promover medidas e políticas públicas que assegurem a sua defesa.

Em especial, a Lei Orgânica Municipal, no art. 7º, prevê o seu compromisso com o que está estabelecido na Carta Maior. Quanto a propriedade, é possível observar a preocupação específica do constituinte municipal no Capítulo II do Título VII, que versa sobre o planejamento urbano. No mesmo sentido, o legislador federal se preocupou tanto com a preservação da propriedade, e dos direitos a ela inerentes, que tipificou a violação de sua posse como crime (art. 161 do Decreto Lei 2.848/1940).

Em que pese todo o cuidado do Estado para garantir o direito fundamental à propriedade, rotineiramente ocorre a sua violação. Em especial, por movimentos sociais criminosos como o Movimento Sem Terra (MST), que atacam a propriedade pública e privada, esbulhando a posse de seus proprietários legítimos.

Particularmente, nosso município, em razão de sua extensão e características geográficas, é alvo constante desse tipo de movimento criminoso, o que justifica a instituição de políticas e medidas mais severas, com o fito de coibir esse tipo de violação e penalizar os agentes criminosos.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer sanções administrativas temporárias àqueles que forem condenados pelo crime de esbulho possessório, tendo cometido o ilícito contra propriedades situadas no território deste município.

Ante o exposto, conto com o apoio dos Nobres colegas para apreciar e aprovar o presente PL.